



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia

Esp. Santo

LEI Nº 1942/93

ALTERA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários Públicos Municipais, bem como aos Inativos e Pensionistas, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, um reajuste de 24,93% (Vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), nos seus vencimentos.

Art. 2º - O valor do Salário Família a ser pago aos Funcionários por dependente é de CR\$ 908,00 (Novecentos e oito cruzeiros reais).

Art. 3º - Ficam alteradas as referências dos Cargos de Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte e Operador de Máquina, de CC-9 para CC-4, todos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, a que se refere ao Artigo 47, da Lei Municipal nº 1.395/86.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do Mês de Novembro de 1993.

W
WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. nº *27 e 065*
do livro próp. nº *13*
Em... *23* / *11* / *93*

m Bayerl

ESCRITURÁRIA